



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 142/2017
De 17 de novembro de 2017.**

Institui e nomeia os membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinar do Município de Adustina (BA), na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais, com fulcro no **art. 64 da Lei Orgânica do Município c/c art. 146 e 152 da Lei Complementar Municipal nº 211 de 18 de Abril de 2016**, e demais dispositivos legais que tratam da matéria.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinar do Município de Adustina (BA), doravante denominada de **CPSPAD**, composta por servidores estáveis, ocupantes de cargo de provimento efetivo de nível superior, na forma descrita no caput do art. 152 da Lei 211/2016.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinar do Município de Adustina (BA), criado por este Decreto, terá a seguinte composição:

a) Cirlene Gonçalves Santana, portador (a) do RG. 0755156285 SSP/BA e CPF/MF. 969.483.455-49, ocupante do Cargo de professora, do quadro efetivo deste município;

b) José Dácio Carvalho de Pinho, portador (a) do RG. 0707489008 SSP/BA e CPF/MF. 511.337.335-49, ocupante do Cargo de professor, do quadro efetivo deste município;

c) Róbia Santos Silva, portador (a) do RG1305642066 SSP/BA_ e CPF/MF010.997.665-75 ocupante do Cargo de professora, do quadro efetivo deste município;

§1º- A Comissão de que trata o caput do artigo 1º deste Decreto, será presidida pelo membro **Róbia Santos Silva**.

§2º- Caberá a Presidente, ao iniciar os trabalhos, escolher entre os demais membros o Secretário da Comissão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - A Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinar – **CPSPAD**, nos exercício de suas atividades, deverá observar as regras procedimentais instituídas na Lei Municipal 211 de 18 de Abril de 2016.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Adustina, Bahia, em 17 de novembro de 2017.

**Paulo Sérgio Oliveira dos Santos
Prefeito Municipal**